

**WIPO X CAFA X CAMERA DI VENEZIA: ESTUDO COMPARATIVO ENTRE  
CORTES DE ARBITRAGEM NO MUNDO DO DIREITO DA ARTE****WIPO X CAFA X CAMERA DI VENEZIA: A COMPARATIVE STUDY BETWEEN  
ARBITRATION CUTS IN THE WORLD OF ART LAW****DIANE ADELAIDE MEDEIROS<sup>1</sup>**

**RESUMO:** A arbitragem, como um método adequado de resolução de conflitos, tem sido considerada por muitos como uma saída mais benéfica do que longos litígios judiciais. Além da celeridade, a arbitragem reforça a participação das próprias partes na solução da disputa e garante a efetividade da sua sentença, dado o seu caráter normativo reconhecido internacionalmente. Levando esses fatores em conta, o processo arbitral tem chamado a atenção, e sido a opção de disputas envolvendo as mais variadas áreas do direito, inclusive as que envolvem o direito da arte. Os conflitos jurídico-artísticos, além de possuírem as dificuldades inerentes ao processo judiciário, possuem também as dificuldades de caráter artísticas, devido principalmente a especificidade dessa área. À vista dos enormes problemas ao somar as dificuldades do campo artístico com as dificuldades jurídicas, foi fundada a Corte de Arbitragem para a Arte, CAfA, em 2018, com a proposta de resolver, por meio dos métodos adequados de resolução de conflitos, disputas que envolvem a comunidade artística. Além da CAfA, existem a WIPO, e *Camera Arbitrale di Venezia*, que tratam também de conflitos artísticos. Isto posto, o presente trabalho se ocupa em comparar as três câmaras de arbitragem mencionadas.

**PALAVRAS-CHAVE:** ADRs; Arbitragem, Arte.

**ABSTRACT:** Arbitration, as an appropriate method of conflict resolution, has been considered by many to be a more beneficial way out than lengthy legal disputes. In addition to speed, arbitration reinforces the participation of the parties themselves in resolving the dispute and guarantees the effectiveness of their sentence, given its internationally recognized normative character. Taking these factors into account, the arbitration process has attracted attention, and has been the option of disputes involving the most varied areas of law, including those involving art law. Legal-artistic conflicts, in addition to having difficulties inherent to the judicial process, also have artistic difficulties, mainly due to the specificity of this area. In view of the enormous problems in adding the difficulties of the artistic field with the legal difficulties, the Court of Arbitration for Art, CAfA, was founded in 2018, with the proposal of resolving, through the appropriate methods of conflict resolution, disputes that involve the artistic community. In addition to CAfA, there are WIPO, and Camera Arbitrale di Venezia, which also deal with artistic conflicts. That said, the present work is concerned with comparing the three mentioned arbitration chambers.

**KEYWORDS:** ADRs; Arbitration; Art.

---

<sup>1</sup> Pesquisadora-bolsista CNPQ/PIBIC do Laboratório Internacional de Investigações em Transjuridicidade, o LABIRINT. Graduanda da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), na cidade de João Pessoa, Paraíba, Brasil. CV Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/8585723972922904>>. E-mail: medeirosadiane@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

A abundância de conflitos que constantemente buscam a sua solução por vias judiciais tem se acumulado no tempo, dificultando, muitas vezes, a concretização do próprio objetivo da justiça, qual seja, de ser eficiente na solução de conflitos, dado o comprometimento da celeridade, que acaba por minar a real efetividade das decisões proferidas em juízo.

Em decorrência principalmente desse problema, enfrentado pelos ordenamentos jurídicos do mundo a fora, especialmente pelo direito pátrio, tem-se buscado alternativas para resolução de conflitos que não seja por vias judiciais. Ao conjunto desses métodos de solução alternativa de disputa, a doutrina tem utilizado a sigla *ADR – Alternative Dispute Resolution*, abrangendo assim a mediação, a arbitragem, a negociação e a conciliação. “As soluções alternativas consistem naquelas que, por intermédio de um portfólio de métodos, formas, processos e técnicas, são aplicadas fora do âmbito do Poder Judiciário” (BACELLAR, 2016, p. 36).

A variedade de metodologias de ADR permite a adaptabilidade para resolver problemas entre as partes. Em vez de aplicar a estrutura rígida do tribunal tradicional, as partes têm a flexibilidade de escolher o método que melhor atenderá às suas necessidades. A natureza menos conflituosa das negociações e da mediação permite que as partes resolvam o problema nas relações de negócios em andamento, sem a necessidade de um localizador de fatos, revisão probatória e legal, determinação de reivindicações subjacentes ou requisitos processuais substantivos. [...] Os julgamentos por meio de arbitragem e julgamentos sumários permitem uma revisão e determinação mais detalhadas de questões legais e factuais, protegendo a confidencialidade e agilizando o processo. (BLOCK, 2016, p.4)<sup>2</sup>

Devido a demonstração da sua efetividade, a busca pelos métodos tem aumentado e alcançados diversas áreas do direito, e mais, têm abarcado cada vez mais conflitos que envolvem não apenas o meio jurídico *strictu sensu*, mas também as relações interdisciplinares de outras áreas de conhecimento com o direito, como por exemplo, as conexões entre o direito e a arte.

---

<sup>2</sup> Texto original: “The variety of ADR methodologies allows for adaptability to address issues between parties. Rather than applying the ridged structure of traditional court, the parties have the flexibility to choose the method which will best meet their needs. The less confrontational nature of negotiations and mediation allows parties to resolve problem in ongoing business relations without the need of a fact finder, evidentiary and legal review, determination of underlying claims, or substantive procedural requirements. Arbitration and summary jury trials allow for a more thorough review and determination of legal and factual issues, while protecting confidentiality and streamlining the process.”

Conforme explica Marcílio Toscano Franca Filho (2009), as relações entre direito e arte podem ser compreendidas tanto sob o enfoque da arte, quando se busca representar a justiça e o direito em textos, poemas, quadros e esculturas, quanto sob a perspectiva do direito, quando esta busca regular temas de interesse das artes, principalmente os próprios limites da atuação artística.

“A esse campo da juridicidade tem-se atribuído o nome de “Direito da Arte”, um neologismo que indica um complexo subsistema jurídico que cuida de tudo que diz respeito ao artista e à obra de arte, relacionando-se, portanto, com o direito civil, empresarial, administrativo, autoral, penal, tributário, internacional, trabalhista, etc.” (MEDEIROS e FRANCA FILHO, 2019, p. 567)

Com o crescimento exponencial do ramo do direito da arte no âmbito internacional, observa-se também um aumento considerável nos conflitos envolvendo aspectos jurídicos-artísticos. Todavia, além dos problemas normalmente enfrentados pelo poder judiciário, Marc Jonas Block (2016) ressalta que as disputas judiciais do direito da arte contam com maiores dificuldades, em virtude, principalmente, da especificidade do tema em questão, e dos conhecimentos próprios que exigem para que determinado juiz, ou corte, possa resolver de forma mais satisfatória.

A complexidade das relações jurídicas contemporâneas, no plano doméstico ou global, impõe um conhecimento mais amplo ao julgador. No caso específico do mercado da arte, temas como procedência, autenticidade, contratualidade, desmaterialização, digitalização e direitos autorais demandam um tipo de saber especializado que ainda não foi sequer cogitado na maioria das faculdades de Direito – um saber rizomático que, em lugar de conhecer quase tudo sobre quase nada, é capaz, sim, de estabelecer novas conexões entre regiões do conhecimento aparentemente incomunicáveis. (FRANCA FILHO, 2018, p.2)

Diante desse cenário, foram surgindo sistemas alternativos de resolução de conflitos tanto destinados especificamente a dirimir conflitos no mundo da arte, como a Corte de Arbitragem para Arte (CAfA, na sigla em inglês), sediada em Haia, Holanda, como também organizações de ADRs com áreas específicas destinadas ao Direito da Arte, como a *WIPO Arbitration and Mediation Center (World Intellectual Property Organization)*, com sede em Genebra, Suíça; e a *Camera Arbitrale di Venezia*, que possui uma seção específica para resolução de disputas relativas a arte.

Destarte, o presente trabalho tem como objetivo analisar as três cortes mencionadas tocante a sua atuação na resolução de conflitos que envolvem os aspectos jurídicos da arte por meio do método arbitral.

## 2 METODOLOGIA

O desenvolvimento do presente trabalho se deu através de pesquisas teóricas e bibliográficas, abrangendo assim a busca por artigos científicos, livros e textos que detalham mais os aspectos positivos e negativos das Cortes de Arbitragem em análise.

Utilizou-se, assim, o arcabouço bibliográfico em mãos para se fazer uma comparação entre as três cortes de arbitragem em estudo, ressaltando assim as suas semelhanças, diferenças, e até mesmo pontos negativos e positivos não só dos seus procedimentos, como também da benesse ou não da utilização da arbitragem, um método de resolução alternativa de conflito, em detrimento do processo judiciário comum.

Importa mencionar que foram tomadas prioritariamente como referencial teórico os sites informativos das três cortes, uma vez que compreendem todas as informações procedimentais e processuais da arbitragem em cada uma de suas cortes, quais sejam, o site da CAfA disponível em <<https://www.cafa.world/>>; o site da WIPO disponível em <<https://www.wipo.int/amc/en/arbitration/>> e o site da Camera Arbitrale di Venezia disponível em <[http://www.camera-arbitrale-venezia.com/?IdPagina=35#page\\_top](http://www.camera-arbitrale-venezia.com/?IdPagina=35#page_top)>.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A arbitragem pode ser definida como “processo convencional que defere a um terceiro, não integrante dos quadros da magistratura oficial do Estado, a decisão a respeito de questão conflituosa envolvendo duas ou mais pessoas” (BACELLAR, 2016, p. 130).

O processo arbitral, mesmo sendo um método alternativo de resolução de conflitos, atualmente chamados mais de métodos adequados de resolução de conflitos, por ser vista como um método mais eficaz e benéfico que o próprio poder judiciário, difere em muito dos outros dois procedimentos de ADR conhecidos.

Diferentemente da conciliação e da mediação, em que a figura do terceiro imparcial e indiferente quanto ao conflito se apresenta apenas como um facilitador para que as duas partes

litigantes cheguem a um consenso, a arbitragem funciona de maneira distinta. No procedimento arbitral, também decidido de forma voluntária pelas partes, há a existência de um terceiro, chamado de árbitro, em um grupo de árbitros, que possuem poder decisório, ou seja, passa a deter o poder de decisão vinculativa.

Na arbitragem, as partes cedem a um terceiro, ou a um grupo imparcial, a legitimidade para decidir sobre o litígio de forma vinculante, e muitas vezes sem possibilidade de recorrer. Mesmo assim, esse procedimento se mostra benéfico, vez que “apesar do controle e direção do procedimento arbitral residir no presidente do Tribunal ou no árbitro único, as partes têm a capacidade para desenvolver um regulamento processual específico e criado à medida do litígio”. (MORERIA, 2016, p. 101)

No Brasil, a utilização da arbitragem ganhou força quando todos os seus procedimentos gerias passaram a ser regulados por uma lei específica, a Lei nº 9.307/96, que estabelece como critérios para a utilização desse método ter como partes pessoas capazes, e que os litígios a serem resolvidos sejam relativos a direitos patrimoniais indisponíveis.

José Augusto Delgado (2014) reforça que as Cortes de Arbitragem e de conciliação estão recebendo considerável preferência em vários estamentos sócias, em virtude da demonstração de eficácia e de efetividade de sua atuação. Ao analisar os benefícios da utilização da arbitragem para dirimir conflitos, observa-se um perfeito enquadramento com algumas das necessidades de processos que envolvam objetos artísticos.

Os direitos de propriedade intelectual são tão fortes quanto os meios para aplicá-los. Nesse contexto, a arbitragem e a mediação, como procedimentos privados e confidenciais, são cada vez mais usadas para resolver disputas envolvendo direitos de propriedade intelectual, especialmente quando as partes envolvidas são de jurisdições diferentes. (BLOCK, 2016, p.5)<sup>3</sup>

Algumas características inerentes aos processos de ADRs, no caso específico da discussão atual, da arbitragem, como a confidencialidade e a possibilidade de se ajustar conforme o objeto do litígio, são capazes de por si só demonstrar a conveniente opção de litigantes de preferir a arbitragem ao processo, em regra público, judicial.

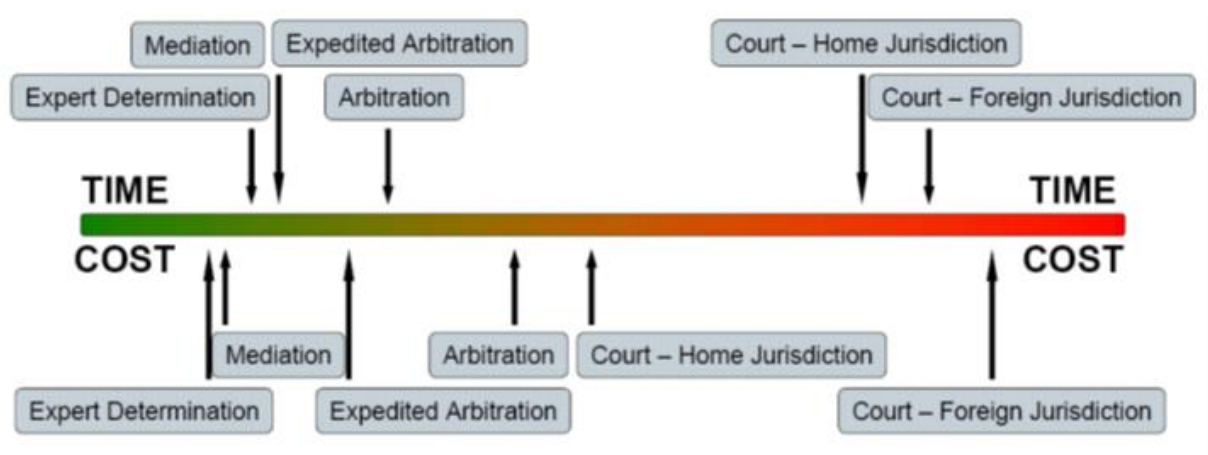
Mas não só isso, muitos conflitos envolvendo obras de arte, que chegam a necessidade de um terceiro interventor, envolvem mais de uma jurisdição, ou seja, possuem caráter internacional, e até mesmo relevância a este nível, o que leva a outra discussão uma vez que o

<sup>3</sup> Texto original: “Intellectual property rights are only as strong as the means to enforce them. In that context, arbitration and mediation, as private and confidential procedures, are increasingly being used to resolve disputes involving intellectual property rights, especially when the parties involved are from different jurisdictions”

caso seja levado a cortes judiciais: sobre qual nacionalidade vai ser julgado o litígio? Sobre o assunto, Heike Wollgast reforça:

Com a globalização do comércio e a crescente criação e exploração internacional de PI, essas disputas geralmente abrangem várias jurisdições e envolvem questões altamente técnicas, leis complexas e informações confidenciais. Nessas circunstâncias, as partes geralmente procuram processos flexíveis de resolução de disputas que podem ser personalizados para suas necessidades e que lhes permitem controlar o tempo e o custo dos procedimentos. A Pesquisa Internacional da OMPI de 2013 sobre resolução de disputas em transações de tecnologia revelou que a capacidade de limitar o tempo e o custo dos procedimentos eram as principais prioridades ao selecionar opções de resolução de disputas. (WOLLGAST, 2016, p. 32)<sup>4</sup>

Reforçando a sua colocação, Heike Wollgast (2016) publicou uma tabela produzida por pesquisas da WIPO, uma das cortes a serem estudadas, comparando o tempo (time) e o custo (cost) dos possíveis métodos de resolução de conflito, vejamos:



(Figura 1 - Tempo e custo relativos à resolução de disputas por meio de processos judiciais, mediação e arbitragem, arbitragem acelerada e determinação de especialistas (Fonte: Pesquisa Internacional da OMPI sobre resolução de disputas em transações de tecnologia)<sup>5</sup>

Pois bem, nesse contexto de benefícios e de uso cada vez mais frequente dos métodos adequados de resolução de conflitos, envolvendo muitas vezes conflitos do mundo da arte, cabe fazer menção, a três importantes Cortes que atuam nessa área, a *Court of Arbitration for Arte* –

<sup>4</sup> Texto original: “With the globalization of trade and the increasingly international creation and exploitation of IP, these disputes often span multiple jurisdictions and involve highly technical matters, complex laws and sensitive information. In these circumstances, parties often look for flexible dispute resolution processes that can be customized to their needs and that enable them to control the time and cost of proceedings”

<sup>5</sup> Disponível em < [https://www.wipo.int/wipo\\_magazine/en/2016/si/article\\_0010.html](https://www.wipo.int/wipo_magazine/en/2016/si/article_0010.html)>. Acesso em 19 jun. 2020.

*CafA, a World Intellectual Property Organization – WIPO, e a Camera Arbitrale di Venezia*, comparando assim as suas regras e procedimentos.

A primeira a ser analisada é a CAfA, A Corte de Arbitragem para Arte (CAfA), com sede na Haia, Holanda, foi fundada em junho de 2018<sup>6</sup>, sendo assim a mais jovem das três cortes, em uma iniciativa conjunta do *Netherlands Arbitration Institute (NAI)*, e da *ONG Authentication in Art (AiA)*, como uma organização sem fins lucrativos, com objetivo, conforme informações retiradas do site oficial da Corte, “de promover a arbitragem e mediação e outros meios legais para prevenir, reduzir e resolver disputas que surgem na ampla comunidade da arte, isso também inclui tudo relacionado a comunidade da arte ou benéfico a ele, tudo no sentido mais amplo da palavra.”<sup>7</sup>

Segundo Dumitrescu, Cordara e Frey (2018), a CAfA surgiu da preocupação da falta de experiência e conhecimento dos julgados para solucionar questões relativas a arte, que muitas vezes exigem um entendimento artísticos mais aprofundado. Em consequência disso, muitos litígios se alongaram no tempo devido à falta de credibilidade das decisões emanadas de juízes e cortes convencionais que, sem tanta experiência, ficavam a mercê dos entendimentos e parâmetros dados apenas pelas partes, o que resultava em mais custos e mais tempo dedicado a “convencer e educar a corte sobre como funciona o mercado da arte” (DUMITRECU, CORDARA, FREY, 2018, p. 1).

Em função da forma que essas decisões eram tomadas, muitas vezes elas não eram acolhidas por experts em arte, ou mesmo pelos próprios artistas, principalmente em litígios envolvendo autenticidade de obras de arte. À vista de todos os problemas que cercavam a resolução de conflitos de aspectos jurídicos da arte em cortes comuns, surgiu a CAfA que, com regras específicas para aplicação dos aspectos da indústria da arte, e dos seus componentes selecionados conforme a especialidade requisita, promete trazer decisões mais acertadas, e mais bem recebidas pelas próprias partes envolvidas nesses tipos de conflitos.

Em linhas gerais, o método da arbitragem no CAfA segue a mesma orientação geral desse instituto, em que, em concordância com o que explica Sérgio Mourão Corrêa Lima (2008), para que o processo arbitral seja instaurado, é necessário a concordância das partes envolvidas, através de acordo, ou até mesmo da previsão contratual da utilização da arbitragem para possíveis conflitos vindouros. Em havendo a concordância das partes, devem fazer o

<sup>6</sup> Informações retirada do site oficial da Corte de Arbitragem para Arte: [https://www.cafa.world/cafa/about\\_us/](https://www.cafa.world/cafa/about_us/)

<sup>7</sup> Texto original: “CAfA’s aims, as a non-profit organisation, are to promote arbitration and mediation and other lawful means to prevent, reduce and resolve disputes that arise in the wider art community, this also includes everything related to it or beneficial to it, everything in the broadest sense of the word”.

pedido de arbitragem no site oficial da Corte, preenchendo formulário com as especificidades determinada no art. 7 das Regras de Arbitragem da CAfA<sup>8</sup>, como nome, endereço, etc.

O principal diferencial da Corte em comento é a existência de um “Arbitrator *Pool*”, isto é, de um grupo de árbitros escolhidos conjuntamente pela diretoria da CAfA e pela NAI, com base em suas origens e experiência em lidar com disputas envolvendo arte. Dessa forma, poderão as partes escolherem, dentre os árbitros a disposição, aqueles especialistas aptos a decidir sobre o caso em disputa.

Para conflitos envolvendo valor igual ou superior a 1.500 euros, deverão ser selecionados três árbitros, sendo dois escolhidos por cada uma das partes, e o terceiro escolhido pelos dois árbitros iniciais. Em disputas com valores menores do mencionado, deve ser eleito um árbitro que as duas partes concordem, em não havendo essa concordância, este será escolhido pelo administrador do NAI, de acordo com o previsto no art. 14 das Regras de Arbitragem do CAfA.

Uma característica que atrai na Corte de Arbitragem para Arte é a existência de um “expert pool”, um grupo de especialistas o qual as partes podem escolher, em conjunto um especialista, quando necessário uma análise mais técnica sobre determinado assunto, conforme determina art. 29 (1) da *CAfA Arbitration Rules*.

Dumitrescu, Cordara e Frey (2018) ressaltam que, para as partes envolvidas que são naturais de países praticantes da *civil law*, esse tipo de abordagem é enfrentado com mais naturalidade, mas para os que estão inseridos em um contexto de *common law*, pode haver um choque inicial. Contudo, o benefício desse tipo de procedimento se dá justamente pela escolha de um perito imparcial, que não foi contratado por nenhuma das partes, mas sim que já estava à disposição desde o início, e possui comprovada aptidão para fazer a análise necessário no caso em testilha.

Outro aspecto importante do CAfA é a confidencialidade em que corre todo o processo, característica relevante principalmente para disputas do mercado da arte que envolvem, por exemplo, autenticidade de obras de arte, vez que pode afetar, mesmo antes do prêmio arbitral, no valor da obra de arte.

Importa ainda mencionar que, em situação que envolvem partes de diferentes nacionalidades, estas devem chegar a um acordo sobre qual ordenamento jurídico deve ser aplicado. Se não chegarem a um entendimento comum, o tribunal arbitral deve decidir de

---

<sup>8</sup> <https://www.cafa.world/docs/CAfA%20Arbitration%20Rules.1.pdf>



acordo com o direito que considerar mais apropriado. O parágrafo 2º do art. 42 da *CAfA Arbitration Rules* determina:

Art. 42. 2. [...] Uma escolha apropriada de lei para o tribunal arbitral deve ser a lei da localização principal do vendedor, se conhecido no momento da transação, ou, se a principal localização do vendedor é desconhecida, ou não pode ser determinada, ou nenhuma venda está envolvido, do atual dono do objeto de arte em questão no momento do início da arbitragem.

Ao chegar na decisão, a corte faz o prêmio arbitral, assinado pelos árbitros, e enviados para as partes envolvidas. Deve, ainda, ser arquivado no NAI o prêmio original por 10 anos, período em que haverá a possibilidade de qualquer uma das partes requerer uma cópia certificada do prêmio. Assim, esse é o procedimento, em linhas gerais, a ser seguida na Corte de Arbitragem para Arte.

A Câmara de Arbitragem de Veneza, conforme site oficial da corte<sup>9</sup>, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, localizada em Veneza, na Itália, mas que possui caráter nacional e internacional. Assim como a CAfA, apesar do nome ressaltar arbitragem, a câmara também opera o método de mediação.

A Câmara em questão, diferentemente da Corte de Arbitragem para Arte de Haia, não foi criada especificamente para atuar no campo artístico, contudo, possui uma seção específica de arbitragem direcionada para conflitos artísticos por meio da arbitragem, em que os juízes são advogados especializados com amplo conhecimento da dinâmica do mercado da arte. Dessa maneira, uma corte italiana de âmbito internacional, ao criar uma seção específica para dirimir conflitos do mundo da arte, reconhece a sua especificidade e a necessidade de haver procedimentos e membros particulares para essas desavenças.

Esse reconhecimento é particularmente especial, vez que a Itália é considerada um dos países com maior número de produções acadêmicas e jurídicas que discutem a relevância do diálogo entre o direito e a arte. Causa, assim, estranheza que não se encontre referência a essa corte em livros ou artigos, de maneira que as informações coletadas na pesquisa sobre a Câmara de Veneza se resuma aos informados no seu site oficial.

A própria Câmara, em seu site oficial, enumera algumas das vantagens da arbitragem administrada pela corte, como a velocidade, determinado que o procedimento dura em até 180

<sup>9</sup> Informações retiradas do site oficial da Camera Arbitrale di Venezia: <http://www.camera-arbitrale-venezia.com/?IdPagina=35>

dias após a definição do árbitro, podendo ainda se dar em apenas 90 dias em disputas de até € 300.000,00; a confidencialidade; a competência dos árbitros, que são escolhidos tendo atenção à natureza do conflito; e o efeito executivo da sentença, que se torna título executivo judicial.

Pois bem, para requerer uma arbitragem administrada pela Câmara de Veneza, exige-se uma solicitação a sede operacional da Associação, em Mestre-Veneza, Corso Del Popolo 58, anexada com o documentação necessária e comprovante de depósito das custas iniciais de € 122,00. A própria corte também disponibiliza, com fácil acesso, sugestões de cláusulas compromissórias a serem incluídas em contratos para que seja, desde já, a Câmara legítima a resolver conflitos entre os contratantes.

Quanto ao procedimento, o art. 2º, I do “*Regolamento Degli Arbitrati*” – Regulamentos de Arbitragem da Câmara, determina que será regido em normas gerais por esse regulamento, estando também subordinado a leis comuns acordada pelas partes, podendo ainda optarem por regras a serem estabelecidas pelo árbitro ou conjunto de árbitros, sendo sempre assegurada os princípios da igualdade e do contraditório.

Em regra, o processo arbitral terá andamento na sede da Câmara em Veneza. Contudo, o art. 3º, I estabelece a possibilidade de as partes concordarem para que o processo aconteça em outro lugar, ou até mesmo por videoconferência.

Um dos aspectos interessantes e até peculiares da Câmara, é que o regulamento permite, no seu art. 19, no título “Il Procedimento”, que em regra a sentença se dará conforme a lei, tendo como exceção a possibilidade de as partes concordarem e solicitarem ao árbitro que decida de acordo com a equidade. Importa mencionar que para que seja decidida conforme a equidade, deve haver determinação legal que de o objeto daquele litígio pode ser assim resolvido, ou seja, concluído apenas com o uso da equidade.

Um ponto negativo a ser acrescido quanto ao procedimento arbitral artístico da câmara em estudo, é que o regulamento geral para a câmara, que regula todos os processos arbitrais a serem tratados, é o mesmo a ser aplicado para a seção de arte. Isso quer dizer que a diferença da seção artística reside apenas no grupo de árbitros especializados no tema que estão à disposição, diferentemente da CAfA, que possui não só árbitros especialistas a disposição, como experts experientes nas mais diversas áreas do mundo da arte, além de um regulamento construído de forma específica para conflitos jurídico-artísticos.

Por fim, a terceira corte a ser estudada é a WIPO que é “um fórum global de serviços, políticas, informações e cooperação em propriedade intelectual”<sup>10</sup>, que funciona por meio da

<sup>10</sup> Informação retirada do site oficial da WIPO: <https://www.wipo.int/about-wipo/en/>.

mediação e arbitragem, fundado em 1967, e composto atualmente por 193 países, entre eles, o Brasil, que ingressou em 1975 e possui inclusive uma sede administrativa da organização no Rio de Janeiro<sup>11</sup>.

O site oficial<sup>12</sup> da organização coloca como o seu objetivo “liderar o desenvolvimento de um sistema internacional de PI equilibrado e eficaz que permita inovação e criatividade para o benefício de todos. Nosso mandato, órgãos dirigentes e procedimentos estão estabelecidos na Convenção da OMPI, que estabeleceu a OMPI em 1967”<sup>13</sup>

Wollgast (2016) reforça que a WIPO possui um papel muito importante na resolução de conflitos internacionais por ter um sistema desenvolvido por especialistas, tendo sido criado desde o início com o foco em litígios de propriedade intelectual. Diante da sua história, a WIPO possui um banco de dados com mais de 1.500 mediadores, árbitros e especialistas em propriedade intelectual e ADR, de mais de 70 nacionalidades.

O Centro da OMPI enfatiza a contenção do tempo e custo dos procedimentos conduzidos de acordo com as Regras da OMPI. Auxilia as partes na seleção e nomeação de um neutro adequado; oferece gerenciamento ativo de casos, incluindo orientações sobre a aplicação de regras processuais relevantes; fornece acesso ao seu Electronic Case Facility (WIPO ECAF); e, onde os procedimentos são realizados na OMPI em Genebra, oferece instalações para reuniões e audiências gratuitas. O Centro da OMPI também oferece uma redução de taxa de 25% para as partes que usam os serviços globais da OMPI (os sistemas PCT (patentes), Haia (projetos) ou Madri (marcas registradas)). Uma mediação típica da OMPI leva 4,5 meses, mas pode ser concluída mais rapidamente a pedido das partes, por exemplo, para garantir a conformidade com os prazos nas referências judiciais. (WOLLGAST, 2016, p. 3)<sup>14</sup>

É possível assim observar a força da WIPO como organização internacional que promove métodos alternativos de resolução de conflitos. Um entre os seus vários pontos positivos, é que apenas de utilizarem regras gerais das ADR, a WIPO desenvolveu regras

<sup>11</sup> Escritório da WIPO no Brasil localizada na: Avenida Atlântica, 1130, 5º andar - Parte B Copacabana - CEP 22021-000, Rio de Janeiro – RJ, Brasil.

<sup>12</sup> Informação disponível em < <https://www.wipo.int/about-wipo/en/>>. Acesso em 19 jun. 2020.

<sup>13</sup> Texto original: “lead the development of a balanced and effective international IP system that enables innovation and creativity for the benefit of all. Our mandate, governing bodies and procedures are set out in the WIPO Convention, which established WIPO in 1967.”

<sup>14</sup> Texto original: “The WIPO Center places emphasis on containing the time and cost of proceedings conducted under WIPO Rules. It assists parties in selecting and appointing a suitable neutral; offers active case management, including guidance on the application of relevant procedural rules; provides access to its Electronic Case Facility (WIPO ECAF); and, where proceedings take place at WIPO in Geneva, provides meeting and hearing facilities free of charge. The WIPO Center also offers a 25 percent fee reduction to parties that use WIPO’s global services (the PCT (patents), Hague (designs) or Madrid (trademarks) Systems). A typical WIPO Mediation takes 4.5 months, but may be completed more rapidly at the request of the parties, for instance to ensure compliance with timelines in court referrals.”

específicas, totalmente compatíveis com as diretrizes dos métodos alternativos, de maneira a direcioná-las para conflitos que envolvam propriedade intelectual, como questões envolvendo patentes, direitos autorais, marcas comerciais, etc.

Essa especificidade demandou que a organização determinasse as linhas a serem trabalhadas, de certa maneira “limitando” o seu alcance. O próprio site oficial da organização estipula como linhas de propriedade intelectual o direito autoral, patentes, marcas comerciais, projetos industriais, indicações geográficas e segredos comerciais, afastando assim a sua utilização para questões muito importantes para o mundo da arte, como autenticidade, direito dos artistas, etc.

Contudo, para as questões que a organização se propõe a resolver, há uma esquematização e estruturação das informações que auxilia muito os interessados. Como por exemplo uma tabela, que compara e explica o porque deve se utilizar a arbitragem em detrimento do poder judiciário em conflitos envolvendo propriedade intelectual. Vejamos:

Recursos comuns de muitas disputas de IP	Contencioso judicial	Arbitragem
<b>Internacional</b>	Processos múltiplos sob leis diferentes, com risco de resultados conflitantes Possibilidade de vantagem real ou percebida no tribunal de origem da parte que litiga em seu próprio país	Um único processo de acordo com a lei determinada pelas partes O procedimento arbitral e a nacionalidade do árbitro podem ser neutros à lei, idioma e cultura institucional das partes
<b>Técnico</b>	O tomador de decisão pode não ter experiência relevante	As partes podem selecionar árbitros com experiência relevante
<b>Urgente</b>	Procedimentos frequentemente prolongados Medida cautelar disponível em certas jurisdições	O (s) árbitro (s) e as partes podem encurtar o procedimento A arbitragem da OMPÍ pode incluir medidas provisórias e não impede a busca de uma ordem judicial
<b>Exigir finalidade</b>	Possibilidade de recurso	Opção de recurso limitado
<b>Segredos confidenciais / comerciais e risco à reputação</b>	Procedimentos públicos	Os procedimentos e a adjudicação são confidenciais

(Figura 2 - tabela retirada do site: <https://www.wipo.int/amc/en/arbitration/why-is-arb.html>)

Pois bem, para que seja instaurado um processo arbitral comandado pela WIPO, deve-se fazer uma solicitação de arbitragem ao centro da WIPO, com os documentos necessários, elencados no artigo 9 das Regras de Arbitragem da WIPO<sup>15</sup>.

As partes possuem ampla autonomia para determinar as regras do procedimento, inclusive escolherem quantos árbitros será constituído o Tribunal Arbitral, de acordo com o

<sup>15</sup> Regras de Arbitragem disponíveis no site: <https://www.wipo.int/amc/en/arbitration/rules/#gen2>.

art.14 do Regulamento. Contudo, caso as partes não cheguem a um acordo, o Tribunal será composto de um único árbitro, a não ser que seja determinado pelo Centro da Wipo que o Tribunal seja composto por 3 membros, a depender das circunstâncias.

Quanta a lei a ser aplicada, determina o art.61 do Regulamento:

#### Artigo 61

(a) O Tribunal decidirá a substância da controvérsia de acordo com a lei ou regras de direito escolhidas pelas partes. Qualquer designação da lei de um determinado Estado deve ser interpretada, a menos que seja expresso de outra forma, como se referindo diretamente à lei substantiva desse Estado e não às regras de conflito de leis. Na falta de escolha pelas partes, o Tribunal aplicará a lei ou regras legais que considerar apropriadas. Em todos os casos, o Tribunal decidirá tendo em devida conta os termos de qualquer contrato relevante e levando em consideração os usos comerciais aplicáveis. O Tribunal pode decidir como composto amável ou ex aequo et bono somente se as partes o autorizarem expressamente.

(b) A lei aplicável à arbitragem será a lei de arbitragem do local da arbitragem, a menos que as partes tenham concordado expressamente com a aplicação de outra lei de arbitragem e esse contrato seja permitido pela lei do local da arbitragem.

(c) Um Acordo de Arbitragem será considerado eficaz se estiver em conformidade com os requisitos relativos à forma, existência, validade e escopo da lei ou regras de direito aplicáveis de acordo com o parágrafo (a) ou da lei aplicável de acordo com o parágrafo b)

Portanto, a própria legislação a ser aplicada para dirimir o conflito é de escolha das partes, garantindo assim a autonomia prometida pelos processos na WIPO.

O art. 65 das Regras de Arbitragem da WIPO determina o prazo geral de 9 meses para encerramento do processo, e após esse encerramento, conta-se mais 3 meses como prazo para a entrega do prazo final. Esse prazo é diferente em caso de arbitragem acelerada, conforme tabela informada pelo próprio site, vejamos:

## PRINCIPAL STEPS IN WIPO ARBITRATION AND EXPEDITED ARBITRATION



(Figura 3 - tabela retirada do site: <https://www.wipo.int/amc/en/arbitration/expedited-rules/principal-steps.html>)

Como forma de garantir a eficácia do prêmio, o art. 66 das Regras reforça o seu caráter vinculativo, e o compromisso das próprias partes, ao concordarem com a arbitragem, de executarem a sentença, renunciando o direito a qualquer forma de recurso ou apelação a um tribunal ou autoridade judicial.

Importa mencionar, por fim, que a confidencialidade de todo o procedimento, até mesmo da própria existência do procedimento arbitral, é cristalizado nos artigos 75, 76 e 77 das regras, abrindo a opção de divulgação do prêmio apenas quando: (i) as partes consentem; ou (ii) cair no domínio público como resultado de uma ação perante um tribunal nacional ou outra autoridade competente; ou (iii) deve ser divulgado para cumprir um requisito legal imposto a uma parte ou para estabelecer ou proteger os direitos legais de uma parte contra terceiros.

#### 4 CONCLUSÕES

Conforme explanado ao longo do texto, existem várias vantagens em se optar pela utilização da arbitragem invés do processo judicial para resolução de conflitos envolvendo o mundo da arte, principalmente em razão da autonomia que é conferida às partes durante todo o processo. Há ainda a benesse da confidencialidade do processo arbitral, proveito de grande importância no mundo da arte, vez que por si só chamam a atenção da opinião pública, mas muitas vezes discutem questões que podem influir, por exemplo, na venda de uma obra de arte futuramente.

Conforme explica Mattia Pivato (2019), um dos aspectos importantes também da utilização das ADRs é que hajam acordos sem perdedores e vencedores, como em julgamentos comuns, há, na verdade, um compromisso das duas partes em resolver de forma que comporte o pedido de ambas.

Outro benefício que pode ser mencionado é que, em regra, o processo arbitral possui o prêmio arbitral, isto é, a sentença arbitral como final do litígio, ou seja, não há possibilidade de se recorrer ou apelar. Mas essa característica não tira a forma normativa da sentença arbitral, que pode sim ser levada ao poder judiciário, mas apenas para se garantir a sua execução, e não mais discutir o seu mérito.

No Brasil, a sentença arbitral é considerada título executivo judicial, e mesmo sendo dada em tribunais estrangeiros, há de se considerar o seu cumprimento, em virtude da adesão do Estado brasileiro a Convenção de Nova Iorque, de forma a garantir a homologação e a execução de sentenças arbitrais estrangeiras em solo brasileiro.

Uma outra característica que garante a primazia da arbitragem em conflitos artísticos é o seu menor custo e a rapidez dos procedimentos, que contrapõe, mesmo o procedimento mais demorado da WIPO, com processos que duram muitos anos no poder judiciário.

Tendo as vantagens da utilização de arbitragem em mente, discute-se se de fato disputantes do mercado da arte devem optar por cortes específicas, como as três ora discutidas, ou por cortes de arbitragem nacional.

Pois bem, a grande finalidade de se utilizar de Cortes específicas é a gama de profissionais, já previamente selecionados, das mais diversas áreas do mundo da arte que são colocados a disposição das partes, característica presente tanto na Corte de Arbitragem para Arte, quanto na Câmara de Arbitragem de Veneza e na Organização mundial de propriedade intelectual.

Contudo, outro atributo igualmente importante é a adaptação do procedimento geral de arbitragem às peculiaridades inerentes de enfrentamentos do mercado da arte, o que não é observado na Câmara de Arbitragem de Veneza. Diferentemente dos outros dois tribunais, a corte de Veneza, apesar de possuir uma seção especial para arte, utiliza as mesmas regras gerais, de arbitragem da sua corte, tendo como diferencial apenas o grupo de árbitros especializados em conflitos do mercado da arte a disposição.

Comparando-se, por fim, os aspectos apresentados da CAfA e da WIPO, é possível observar a limitação da segunda organização, vez que fixa e determina, as suas matérias, isto é, a sua área de atuação. Além de não ter limitação, a CAfA passa na frente da WIPO em possuir uma gama de profissionais especializados não só para a posição de árbitro, mas também de experts a serem consultados no bojo do processo, de forma que as partes tenham a disposição conhecedores das mais diversas áreas do mundo da arte para qualquer esclarecimento necessário.

Em resumo, é inquestionável o benefício de se resolverem conflitos jurídico-artísticos por meio de procedimento arbitrais específicos, em Cortes que são criadas especificamente, ou possuem áreas especializadas em dirimir esse tipo de conflito, não só pela expertise oferecida, mas pelo menos custo, tempo e maior autonomia garantia as partes, sem terem ainda que se preocupar em concentrar seus esforços em explicar o contexto da disputa, ou a importância de determinada obra de arte para o julgador.

A grande quantidade de árbitros e especialistas a disposição, que desde a sua seleção comprovam elevado grau de conhecimento nas mais diversas áreas das artes, conferem as partes que optam pela arbitragem nos tribunais discutidos, com ênfase na Corte de Arbitragem para Arte, uma gama de possibilidade de se chegar a uma resolução mais satisfatória do litígio.



## REFERÊNCIAS

BACELLAR, Roberto Portugal. *Mediação e Arbitragem*. 2. ed. São Paulo: Saraiva. 2016.

BLOCK, Marc Jonas. The Benefits of Alternate Dispute Resolution for International Commercial and Intellectual Property Disputes. In: *Rutgers Law Record*, Vol.44, pp. 1-20. 2016. Disponível em: <[https://www.wipo.int/export/sites/www/amc/en/docs/2016\\_rutgers.pdf](https://www.wipo.int/export/sites/www/amc/en/docs/2016_rutgers.pdf)>. Acesso em: 20 Maio. 2020.

CAfA Arbitration Rules. Disponível em <https://www.cafa.world/docs/CAfA%20Arbitration%20Rules.1.pdf>>. Acesso em: 27 Maio. 2019.

CAMERA ARBITRALE DI VENEZIA. 2020. Página Inicial. Disponível em <[http://www.camera-arbitrale-venezia.com/?IdPagina=35#page\\_top](http://www.camera-arbitrale-venezia.com/?IdPagina=35#page_top)>. Acesso em 14 mar. 2020.

COURT OF ARBITRATION FOR ART. CAfA. 2019. Página Inicial. Disponível em: <<https://www.cafa.world/cafa/>>. Acesso em: 03 jan 2021.

DELGADO, José Augusto. *A arbitragem no Brasil – Evolução histórica e conceitura*. 2014. In: *CMAJ – Câmara de Mediação de Arbitragem de Joinville*. Disponível em: <<http://www.cmaj.org.br/2014/03/27/a-arbitragem-no-brasil-evolucao-historica-e-conceitual/>>. Acesso em 18 jun 2020.

DUMITRESCU, Madalina; CORDARA, Roderick; FREY, Laurie. A New Institution designed Exclusively for resolving Art- Related Disputes through arbitration launches in the hague. 18 jul. 2018. Disponível em: <<https://constantinecannon.com/wp-content/uploads/2018/07/CC-Article-Court-of-Arbitration-for-Art.pdf>>. Acesso em: 27 Maio. 2019.

FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. *Arte vai à Corte – O Uso da Arbitragem nas Controvérsias Jurídico-Artísticas*. In: *GenJurídico*. 2018. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2018/06/26/arte-vai-corte-o-uso-de-arbitragem-nas-controversias-juridico-artisticas/>>. Acesso em: 20 Maio. 2019.

FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. *Ensaio sobre a cegueira: um olhar jurídico-hermenêutico sobre a iconografia da justiça*. *Verba juris*, anos 8, n. 8, p. 323-355. jan./dez./2009.

MEDEIROS, D. A.; FRANCA FILHO, M. T. *O Direito da Arte: Uma Cartografia Bibliográfica*. *Anais do CIDIL - Narrativas e Desafios de Uma Constituição Balzaquiana*. Belo Horizonte: RDL. 2019. p. 567-582.

MORERIA, A. J. *Arbitragem e Resolução de Conflitos relacionados com Obras de Arte*. In: SERAFINO, A. T., et al. *Arte e Direito*. COIMBRA: ALMEDINA, 2016. Cap. 3.

PIVATO, MATTIA. La mediazione come metodo alternativo di risoluzione delle controversie in ambito artistico. In: Contratto e impresa. v. 35, n.4, p.1351-1375, 2019.

Regolamento degli arbitrati. Disponível em: <<http://www.camera-arbitrale-venezia.com/allegati/00546.pdf>>. Acesso em 19 jun. 2020.

WOLLGAST, H. WIPO alternativa dispute resolution - saving time and money in IP disputes.

WIPO MAGAZINE, v. 11, n. Special Issue, p. 32-36, Novembro 2016. Disponível em: <[https://www.wipo.int/wipo\\_magazine/en/2016/](https://www.wipo.int/wipo_magazine/en/2016/)>. Acesso em: 19 junho 2020.